

PROJETO DE LEI Nº 033-04/2016

Altera coeficiente salarial, padrão e gratificação de risco de vida nos empregos especificados nesta Lei.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o coeficiente salarial e padrão dos empregos de Auxiliar de Escritório e Auxiliar de Administração, criados pela Lei nº 3.761/85 e alterações posteriores, passando a vigorar o seguinte:

Emprego	Coeficiente	Padrão
Auxiliar de Administração	3,9885	12
Auxiliar de Administração (Lei 3.761/85 – N1/QP P2)	4,1564	14
Auxiliar de Administração (Lei 3.761/85 – N2/QP P2)	4,3242	17
Auxiliar de Administração (Lei 3.761/85 – N3/QP P2)	4,4921	18
Auxiliar de Escritório	3,7429	9
Auxiliar de Escritório (Lei 3.761/85 – N1/QE R1)	3,8984	10
Auxiliar de Escritório (Lei 3.761/85 – N2/QE R1)	4,0540	13
Auxiliar de Escritório (Lei 3.761/85 – N3/QE R1)	4,2096	16

Art. 2º Fica alterado o coeficiente salarial e padrão do emprego de Fiscal do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 5667/96 e alterações posteriores, passando para 6,0524 o coeficiente salarial e 22 o padrão.

Art. 3º Fica alterado o coeficiente salarial e padrão do emprego de Fiscal de Obras, criado pela Lei nº 3762/85 e alterações posteriores, passando para 6,0524 o coeficiente salarial e 22 o padrão.

Art. 4º Fica alterado o coeficiente salarial e padrão do emprego de Fiscal de Posturas, criado pela Lei nº 4533/90 e alterações posteriores, passando para 6,0524 o coeficiente salarial e 22 o padrão.

Art. 5º Fica alterado o percentual referente a gratificação por risco de vida aos Fiscais de Trânsito constante no art. 1º da Lei nº 7.768/2007 passando para 60%.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento anual.

Art. 7º Caso seja aprovado e sancionado o Projeto de Lei nº 031-04/2016 que institui o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado, os coeficientes previstos nesta Lei passam automaticamente a integrar a tabela de cargos públicos prevista naquele projeto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 033-04/2016

Lajeado, 01 de março de 2016.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei anexo altera coeficiente salarial, padrão e gratificação de risco de vida nos empregos especificados nesta Lei.

Nos empregos de Auxiliar de Administração e Auxiliar de Escritório, mencionados do art. 1º desta Lei, está sendo proposta uma alteração nos coeficientes correspondentes a um aumento de 5%.

Nos empregos de Fiscal do Meio Ambiente, Fiscal de Obras e Fiscal de Posturas a alteração dos coeficientes se faz considerando as responsabilidades inerentes a cada cargo.

E no caso dos Fiscais de Trânsito propomos uma alteração de 40 para 60% no percentual de risco de vida.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Heitor Luiz Hoppe,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO - RS.